

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SINDPD/SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADO DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2007.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 01/2007

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2007

Prezados Senhores,

Informamos que em **01/02/2007** o **SEPROSP** e o **SINDPD**, assinaram os termos da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2007 à 31/12/2007**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2006** serão atualizados com o percentual de **4,3% (quatro virgula trinta por cento)**.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º. O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de Janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006 obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2006**, o reajuste salarial de **4,3% (quatro virgula trinta por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALARIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) - Aplicável ao digitador R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 30 (trinta) horas semanais);

B) - Aplicável ao Office-Boy R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 44 horas semanais);

C) – Aplicável aos empregados integrantes da menor função da atividade administrativa, R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 44 horas semanais).

D) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função de atividade técnica de informática R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2007 (jornada de 44 horas semanais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FILHOS EXCEPCIONAIS.

As empregadas ou empregados que tenham filhos na APAE, APADEX ou em instituições análogas, com as mesmas finalidades, terão direito ao reembolso das despesas efetuadas com os mesmos, até o limite de **40% (quarenta por cento) do salário normativo, Cláusula Décima sétima, letra C.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513, ALÍNEA “E”, DA CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2007, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário do Comércio e Indústria de São Paulo, Folha da Região, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara, Jornal da Cidade, de Bauru, Diário do Litoral, de Santos, Diário da Região, de S. José do Rio Preto, Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, Diário do Interior, de Campinas, O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 21 de novembro de 2006, as quais registraram a participação de associados e não associados.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as Empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, **do dia 10 de janeiro de 2007 ao dia 19 de janeiro de 2007**, de segunda a sábado das 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** exercerem o direito de oposição ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do Sindicato.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem comprovadamente afastados por motivo de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no **Parágrafo 2º** desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, **quando do seu retorno ao trabalho**, para exercerem o direito de oposição ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente Sede e nas Delegacias Regionais do Sindicato.

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD**, poderão exercer o direito a oposição através de carta registrada.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MENSALIDADES DO SINDPD

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2007 bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br .

Atenciosamente


LUIGI NEZE
Presidente do **SEPROSP**


ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**